



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 10/05/2023 11:48:06.750 - CPD
SBT-A 1/0

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
1.379, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar à pessoa com deficiência o direito à modificação de veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar à pessoa com deficiência o direito à modificação de veículo.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

“Art. 52-A. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão assegurar à pessoa com deficiência o direito à modificação de veículo, novo ou usado, em observância ao que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro), e as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232799353400>



* C D 2 3 3 2 7 9 9 3 5 3 4 0 0 *